

[REDACTED]

PORTARIA PRE/MS Nº. 50, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda em Mato Grosso do Sul para as Eleições Gerais de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 24, VIII, e 27, § 3º, do Código Eleitoral brasileiro, no art. 77 da Lei Complementar nº. 75/199 e nos art.23, caput, e 32, caput, da Portaria PGR/PGE nº. 01 /2019; e

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n. 337 de 12 de maio de 2022, da Procuradoria-Geral da República, que, a pedido da Procuradoria Regional Eleitoral neste Estado, designou os Procuradores da República Leandro Musa de Almeida e Marcos Nassar para oficiarem perante o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul como Procuradores Regionais Eleitorais

Auxiliares de Propaganda - PRE Auxiliar de Propaganda - nas Eleições de 2022, a partir de 1º de junho deste ano até a diplomação dos candidatos eleitos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas em comum acordo com os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda designados para o processo eleitoral deste ano em Mato Grosso do Sul;

RESOLVE expedir o presente ato para regulamentar a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda em Mato Grosso do Sul durante as Eleições de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda - PREs Auxiliares de Propaganda - nas Eleições de 2022 em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Incumbe aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda exercer as atribuições do Ministério Público Eleitoral, preventiva e repressivamente, em relação aos atos ilícitos previstos na Lei das Eleições, com exceção dos estabelecidos nos arts. 30-A (arrecadação e gastos ilícitos em campanha), 41-A (captação ilícita de sufrágio), 73, 74, 75 e 77 (condutas vedadas a agentes públicos).

§ 1º No exercício das atribuições definidas no caput deste artigo, os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda adotarão, entre outras, as seguintes medidas legais:

I - ajuizamento de representações e reclamações;

II - atuação como fiscal da ordem jurídica nos processos iniciados por outros legitimados;

III - provocação do Juiz Auxiliar para o exercício do poder de polícia;

IV - autuação de Notícia de Fato e instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral nos termos da Portaria PGR/PGE 1/2019, para apurar e/ou prevenir a prática de atos ilícitos;

V - solicitar, para o desempenho das atribuições arroladas neste artigo, auxílio dos Promotores Eleitorais, nos moldes da Portaria PRE/MS n. 18/2022.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda que verificar a necessidade de atuação em situação prevista no caput deste artigo, tomará de ofício as medidas cabíveis se houver continência ou conexão com caso de sua atribuição ou informará a respeito a Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral para a devida distribuição.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda a quem for distribuído documento extrajudicial, notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou processo judicial, conduzirá o caso extrajudicial e judicialmente até seu desfecho.

§ 4º Compete ao Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda interpor recurso em face das decisões monocráticas proferidas pelos Juízes Auxiliares, bem como oferecer, nas mesmas hipóteses, contrarrazões nos feitos em que o Ministério Público Eleitoral for parte.

§ 5º Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda: I - assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral; II - atuação em feitos criminais; III - prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (art. 24, I e III, e art. 27 do Código Eleitoral)

Art. 3º As atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda definidas no artigo anterior não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar nas mesmas hipóteses.

Art. 4º Os processos judiciais, inclusive os já em tramitação, relativos às matérias arroladas no art. 2º serão distribuídos imediata, aleatória e igualmente entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, preferencialmente pelo Sistema Único, independentemente de despacho, à medida que os processos derem entrada na Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 5º Os documentos extrajudiciais, notícias de fato e procedimentos preparatórios eleitorais, inclusive os já em tramitação, relativos às matérias arroladas no art. 2º serão distribuídos imediata, aleatória e igualmente entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, preferencialmente pelo Sistema Único, independentemente de despacho, à medida que os expedientes derem entrada na Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 6º A distribuição de documento extrajudicial, notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou processo judicial tornará o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda prevento para novas distribuições de expedientes judiciais e extrajudiciais em caso de continência ou conexão.

§ 1º Antes de proceder à distribuição de documento extrajudicial, notícia de fato, procedimento preparatório eleitoral ou processo judicial, a Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral fará pesquisa de correlatos para identificar possível prevenção.

§ 2º Somente se constatada prevenção, a distribuição será precedida de certidão a respeito lavrada pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, dispensando-se certidão se não verificada prevenção.

Art. 7º Os feitos judiciais e os procedimentos extrajudiciais, nos casos de suspeição ou impedimento, deverão ser redistribuídos para o outro Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda, observando-se, ainda, eventual necessidade de compensação na distribuição.

Parágrafo único - Em caso de férias, licença ou outro afastamento, a distribuição seguirá o curso normal para os dois PREs Auxiliares de Propaganda, com a designação no Único, apenas durante o afastamento, do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar de Propaganda que não estiver afastado.

Art. 8º A Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral informará o necessário ao Tribunal Regional Eleitoral quanto a eventuais afastamentos dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda.

Art. 9º Os casos que não forem objeto desta normativa serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 10 Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Dê-se ciência da presente Portaria aos Exmos. Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda e ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no DJE/MS.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

